GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

PARECER DO GRUPO DE TRABALHO

A Resolução do Conselho do Governo nº 65/2017, de 22 de junho, veio determinar a elaboração dos Planos de Gestão das Áreas Terrestres dos Parques Naturais de Ilha, enquanto instrumentos de gestão das áreas protegidas, com o objetivo de dar resposta aos desafios que se colocam à gestão das respetivas áreas protegidas, por via do estabelecimento de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais para as diversas categorias de áreas protegidas que integram os Parques Naturais, fixando os usos e os regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território em articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor nas respetivas áreas de intervenção de cada uma das ilhas.

O Grupo de Trabalho que acompanha os processos de elaboração dos Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha, adiante sempre designado por GT, **delibera por unanimidade aprovar as propostas dos Planos de Gestão das Áreas Terrestres dos Parques Naturais de ilha do Corvo, Flores, São Jorge, Graciosa, Terceira e Santa Maria**, que serão submetidas a um período de discussão pública, de trinta dias úteis, nos termos do nº 4 o artigo 54º do RJIGT dos Açores, tendo sido, igualmente, deliberado corrigir alguns aspetos das propostas a submeter a discussão pública, atendendo aos pareceres emitidos pelos membros do GT, cujos originais se encontram arquivados na Direção Regional do Ambiente.

Horta, 23 de setembro de 2020

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Lista de Presenças na 4 Reunião do Grupo de Trabalho 23-09 -2020	
Auditório Luís da Rocha Monteiro, Fábrica da Baleia, Porto Pim, na cidade da Horta, com extensão por videoconferência nos Serviços de Ambiente das restantes ilhas	
Entidade	**Nome**
S.A.I Santa Maria	
Parque Natural de Santa Maria	Rita Câmara
Câmara Municipal de Vila do Porto	Ana Cristina Câmara
S.A.I S.Miguel	
Parque Natural de São Miguel	Hélia Palha
Direção Regional dos Recursos Florestais	André Medeiros Tavares
Federação das Pescas dos Açores	Ana Silva
Câmara Municipal Nordeste	Ana Mafalda dos Santos Vicente
Câmara Municipal Ponta Delgada	Clara Neto
Uiversidade dos Açores	José Virgílio Cruz
Spea	Azucena de la Cruz Martín
Auditório Horta	
Dieração Regional do Ambiente	Hernâni Jorge
Direção Regional do Ambiente	Mário Freitas
Direção Regional dos Assunto do Mar	Gilberto Carreira
Direção Regional Turismo	José Pereira
Azórica	José Leal
OMA	Carla Dâmaso
S.A.I Terceira	
Parque Natural da Terceira	Sónia Alves
Câmara Municipal Praia da Vitória	Mariana Brito
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Raquel Ferreira
Os Montanheiros	Paulo Barcelos
Universidade dos Açores	Paulo Borges
Ge-questa	Ana Carvalho
S.A.I S.Jorge	
Parque Natural de São Jorge	Rui Sequeira
Câmara Municipal Velas	Jorge Almeida
S.A.I Pico	
Parque Natural do Pico	Manuel Costa
S.A.I Graciosa	
Parque Natural da Graciosa	Pedro Raposo
Câmara Municipal Graciosa	Conceição Cordeiro
S.A.I Flores	
Parque Natural das Flores	José Eduardo
S.A.I Corvo	
Parque Natural do Corvo	Fernando Ferreira
Câmara Municipal Corvo	José Manuel Alves Silva
Videoconferência	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	Pedro Monteiro

ANEXO - Pareceres

Parecer sobre a proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha das Flores

Enquadramento

O Parque Natural da Ilha das Flores, de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março de 2011, que criou o Parque Natural da Ilha das Flores, deve ser obrigatoriamente dotado de um instrumento de gestão da área protegida denominado de plano de ação, que deve ser aprovado por portaria do membro do Governo Regional em matéria de ambiente, sendo que o presente plano de gestão em análise, segundo o n.º 2 do artigo 30.º do referido diploma, deve integrar aquele plano de ação, e de acordo com o n.º 3 do mencionado artigo e diploma definir as medidas, programas e ações operacionais específicas e ainda a respetiva forma de negociação e contratualização, visando a prossecução dos objetivos de gestão das áreas protegidas que integram o Parque Natural da Ilha das Flores.

O PGPNIFLO será sem dúvida mais um importante instrumento para a gestão e conservação da natureza na área terrestre do PNI, e bem assim dos recursos florestais existentes. Pelo que, o parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF) é favorável, sendo, no entanto, propostas melhorias ao Relatório Técnico e à proposta de Regulamento.

Contributos para aplicação do regulamento do PGPNIFLO em matéria de recursos florestais

Seguidamente apresentamos, no quadro 1, propostas de melhorias em relação às normas existentes no relatório técnico, e no quadro 2 no que diz respeito à proposta de regulamento do Plano de Gestão do PNI das Flores.

Os pedidos de esclarecimento da Direção Regional dos Recursos Florestais relativamente ao relatório técnico e à proposta de diploma estão descritos nos quadros 1 e 2 com a indicação "Esclarecer", pelo que solicitamos, desde já, o devido encaminhamento.

Quadro 1 - Propostas de melhorias ao Relatório Técnico do Plano de Gestão

Referência	Conteúdo/Descrição	Proposta	Observações/Sugestões
Página 4	"Nos Açores, uma parte substancial dos terrenos públicos estão integrados nos perímetros florestais, pelo que se apresenta o perímetro florestal mais recente."	**Aditar**	**"O Perímetro Florestal representa cerca de 66% do Parque Natural de Ilha das Flores, e é constituído por um conjunto de terrenos baldios que foram submetidos ao Regime Florestal Parcial. A gestão destas áreas públicas nos Açores é da responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), sendo este departamento governamental que, integrado na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, tem como missão contribuir para a definição da política regional nos domínios do**

			ordenamento, proteção, desenvolvimento e uso dos recursos florestais, dos recursos cinegéticos e dos recursos piscícolas das águas interiores, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução."
M7.17	M7.17. – "Controlo por métodos mecânicos e manuais das principais invasoras: *Hedychium gardnerianum* (cana-roca), *Pittosporum undulatum* (incenso), *Rubus ulmifolius* (silva), *Hydrangea macrophylla* (hortênsia) e *Cryptomeria japonica*. Corte da frutificação da cana-roca em bermas de caminhos Florestais e todos os locais acessíveis. Prioridade na erradicação sempre que as invasoras compitam com habitats e espécies prioritários e protegidos."	**Alterar**	Neste contexto, a *Cryptomeria japonica* é erradamente considerada uma espécie invasora, pelo que esta descrição carece de alteração. "Controlo por métodos mecânicos e manuais das principais invasoras: *Hedychium gardnerianum* (cana-roca), *Pittosporum undulatum* (incenso), *Rubus ulmifolius* (silva), *Hydrangea macrophylla* (hortênsia), **bem como da espécie exótica *Cryptomeria japonica***. Corte da frutificação da cana-roca em bermas de caminhos Florestais e todos os locais acessíveis. Prioridade na erradicação sempre que as invasoras compitam com habitats e espécies prioritários e protegidos."
Página 48 FLO04.01	"M7.15 - Plantação de vegetação endémica e protegida nomeadamente das espécies *Erica azorica* (urze), *Juniperus brevifolia* (cedro-do-mato), *Viburnum treleasei* (folhado), *Frangula azorica* (sanguinho) e *Vaccinium cylindraceum* (uva-da-serra) como forma de prevenir a proliferação de flora invasora."	**Alterar**	Plantação de vegetação endémica e protegida nomeadamente das espécies *Erica azorica* (urze), *Juniperus brevifolia* (cedro-do-mato), *Viburnum treleasei* (folhado), *Frangula azorica* (sanguinho) e *Vaccinium cylindraceum* (uva-da-serra), **consoante disponibilidade de plantio nos viveiros**, como forma de prevenir a proliferação de flora invasora.

Quadro 2 - Propostas de melhoria ao regulamento do PGPNIFLO.

Referência	**Conteúdo/Descrição**	**Proposta**	**Observações/Sugestões**
- alínea c) do n.º 2 do Artigo 10.º	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não	**Alterar**	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não caraterísticas das formações e

- alínea c) do n.º 2 do Artigo 12.º	caraterísticas das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos; ”		associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos, **exceto espécies cinegéticas que constam de diploma próprio e com a sua importação devidamente autorizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cinegética.**”
- alínea h) do n.º 2 do Artigo 10.º - alínea e) do n.º 2 do Artigo 11.º alínea h) do n.º 2 do Artigo 12.º	“A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente”	**Alterar**	“A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente, **exceto atividade cinegética ou silvícola quando licenciada pela entidade competente em matéria de cinegética ou de recursos florestais, respetivamente.**”
alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º	“A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras;”	**Alterar**	“A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras, **exceto espécies cinegéticas que constam de diploma próprio e sua importação devidamente autorizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cinegética.**”
- alínea e) do n.º 3 do Artigo 10.º - alínea d) do n.º 3 do Artigo 11.º - alínea e) do n.º 3 do Artigo 12.º	“A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas”	**Alterar**	Considerando o Regime Jurídico da Proteção do Património Florestal da Região Autónoma dos Açores, consubstanciado em Lei - o Decreto Legislativo Regional nº 6/98/A, de 13 de Abril e o Decreto Regulamentar Regional nº 13/99/A, os proprietários florestais são obrigados a assegurar a reconstituição dos povoamentos, nas condições previstas no licenciamento, pelo que a condicionante imposta <u>representa em casos de povoamentos de produção, comparativamente a outras atividades do setor primário, uma entropia ao desenvolvimento económico e social do Setor Florestal</u>. Podendo, porém, ser definidas áreas concretas e limitadas em que os cortes

			poderão ser condicionados, como por exemplo, as áreas do domínio público hídrico, ou outras áreas específicas em que as espécies em presença representem um alto valor para a conservação da biodiversidade. Assim, solicitamos a alteração para o seguinte: "**A modificação do coberto vegetal através da implementação de novos povoamentos florestais, exceto reflorestação de áreas exploradas ou em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado**;"
- alínea n) do n.º 3 do Artigo 10.º - alínea l) do n.º 3 do Artigo 11.º - alínea n) do n.º 3 do Artigo 12.º	"O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos."	**Alterar**	**"**O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos, **com exceção das utilizadas pelos serviços de inspeção ambiental e de ordenamento do território e pelos serviços de controlo dos apoios financeiros concedidos no setor agrícola e florestal e demais autoridades públicas e policiais"**

Considerações sobre a aplicação do regulamento do PGPNIFLO em matéria de recursos florestais

Considerando que na proposta de Plano de Gestão do PNI das Flores existem várias medidas de gestão propostas em áreas de Perímetro Florestal, encontrando-se 57% dessa área integrada no PNI das Flores, representando cerca de 66 % da área do PNI, e cuja gestão encontra-se sobre a responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais, pelo que todas as ações de intervenção que incidam sob essa área devem ser desenvolvidas com a aprovação prévia da DRRF. Ficando obviamente a execução em áreas submetidas ao Regime Florestal sujeitas à Fiscalização por parte do Corpo de Polícia Florestal.

Conclusões

Em cumprimento com o Regime Florestal, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, responsável pela execução do PGPNIFLO, deve solicitar a aprovação da Direção Regional dos Recursos Florestais, antes do início de ações de intervenção em áreas de Perímetro Florestal, de forma a que estas sejam avaliadas e acompanhadas pelos respetivos Serviços Florestais de Ilha.

Parecer sobre a proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Jorge

Enquadramento

O Parque Natural da Ilha de São Jorge, de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º10/2011/A, de 28 de março, que criou o Parque Natural da Ilha de São Jorge, deve ser obrigatoriamente dotado de um instrumento de gestão da área protegida denominado de plano de ação, que deve ser aprovado por portaria do membro do Governo Regional em matéria de ambiente, sendo que o presente plano de gestão em análise, segundo o n.º 2 do artigo 33.º do referido diploma, deve integrar aquele plano de ação, e de acordo com o n.º 3 do mencionado artigo e diploma definir as medidas, programas e ações operacionais específicas e ainda a respetiva forma de negociação e contratualização, visando a prossecução dos objetivos de gestão das áreas protegidas que integram o Parque Natural da Ilha de São Jorge.

O PGPNISJ será sem dúvida mais um importante instrumento para a gestão e conservação da natureza na área terrestre do PNI, e bem assim dos recursos florestais existentes. Pelo que, o parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF) é favorável, sendo, no entanto, propostas melhorias ao Relatório Técnico e à proposta de Regulamento.

Contributos para aplicação do regulamento do PGPNISJ em matéria de recursos florestais

Seguidamente apresentamos, no quadro 1 propostas de melhorias em relação às normas existentes no relatório técnico, e no quadro 2 no que diz respeito à proposta de regulamento do Plano de Gestão do PNI de São Jorge.

Os pedidos de esclarecimento da Direção Regional dos Recursos Florestais relativamente ao relatório técnico e à proposta de diploma estão descritos nos quadros 1 e 2 com a indicação "Esclarecer", pelo que solicitamos, desde já, o devido encaminhamento.

Quadro 1 - Propostas de melhorias ao Relatório Técnico do Plano de Gestão.

Referência	Conteúdo/Descrição	Proposta	Observações/Sugestões
Página 8	"Nos Açores, uma parte substancial dos terrenos públicos estão integrados nos perímetros florestais, pelo que se apresenta o perímetro florestal mais recente."	**Aditar**	**"O Perímetro Florestal representa cerca de 8% do Parque Natural de Ilha de São Jorge, e é constituído por um conjunto de terrenos baldios que foram submetidos ao Regime Florestal Parcial. A gestão destas áreas públicas nos Açores é da responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), sendo este departamento governamental que, integrado na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, tem como missão contribuir para a definição da política regional nos domínios do ordenamento, proteção, desenvolvimento e uso dos recursos florestais, dos recursos cinegéticos e dos recursos piscícolas das**

			águas interiores, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução."

Quadro 2 - Propostas de melhoria ao regulamento do Plano de Gestão do PGPNISJ.

Referência	Conteúdo/Descrição	Proposta	Observações/Sugestões
- alínea c) do n.º 2 do Artigo 10.º - alínea c) do n.º 2 do Artigo 12.º	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não caraterísticas das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos; "	**Alterar**	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não caraterísticas das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos, **exceto espécies cinegéticas que constam de diploma próprio e com a sua importação devidamente autorizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cinegética.**"
- alínea h) do n.º 2 do Artigo 10.º - alínea e) do n.º 2 do Artigo 11.º alínea h) do n.º 2 do Artigo 12.º	"A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente"	**Alterar**	"A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente, **exceto atividade cinegética ou silvícola quando licenciada pela entidade competente em matéria de cinegética ou de recursos florestais, respetivamente.**"
alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras;"	**Alterar**	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras, **exceto espécies cinegéticas que constam de diploma próprio e sua importação devidamente autorizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cinegética**"
- alínea e) do n.º 3 do Artigo 10.º - alínea d) do n.º 3 do Artigo 11.º - alínea e) do n.º 3 do Artigo 12.º	"A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como	**Alterar**	Considerando o Regime Jurídico da Proteção do Património Florestal da Região Autónoma dos Açores, consubstanciado em Lei - o Decreto Legislativo Regional nº 6/98/A, de 13 de Abril e o Decreto Regulamentar Regional nº 13/99/A, os proprietários florestais são obrigados a assegurar a reconstituição dos povoamentos, nas condições previstas no licenciamento, pelo que a condicionante imposta <u>representa em casos de povoamentos de produção, comparativamente a outras atividades do setor primário, uma entropia ao desenvolvimento económico e social do Setor</u>

	pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas"		Florestal. Podendo, porém, ser definidas áreas concretas e limitadas em que os cortes poderão ser condicionados, como por exemplo, as áreas do domínio público hídrico, ou outras áreas específicas em que as espécies em presença representem um alto valor para a conservação da biodiversidade. Assim, solicitamos a alteração para o seguinte: "**A modificação do coberto vegetal através da implementação de novos povoamentos florestais, exceto reflorestação de áreas exploradas ou em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado**;"
- alínea n) do n.º 3 do Artigo 10.º - alínea k) do n.º 3 do Artigo 11.º - alínea n) do n.º 3 do Artigo 12.º	"O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos."	**Alterar**	"O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos, **com exceção das utilizadas pelos serviços de inspeção ambiental e de ordenamento do território e pelos serviços de controlo dos apoios financeiros concedidos no setor agrícola e florestal e demais autoridades públicas e policiais**"

Relativamente à Cartografia, informamos que a Carta de Condicionantes não foi analisada, pois não foi disponibilizada nos documentos partilhados pelo OneDrive.

Considerações sobre a aplicação do regulamento do PGPNISJ em matéria de recursos florestais

Considerando que na proposta de Plano de Gestão do PNI de São Jorge existem várias medidas de gestão propostas em áreas de Perímetro Florestal, encontrando-se 77% dessa área integrada no PNI de São Jorge, representando cerca de 8 % da área do PNI, e cuja gestão encontra-se sobre a responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais, pelo que todas as ações de intervenção que incidam sob essa área devem ser desenvolvidas com a aprovação prévia da DRRF. Ficando obviamente a execução em áreas submetidas ao Regime Florestal sujeitas à Fiscalização por parte do Corpo de Polícia Florestal.

Conclusões

Em cumprimento com o Regime Florestal, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, responsável pela execução do PGPNISJ, deve solicitar a aprovação da Direção Regional dos Recursos Florestais, antes do início de ações de intervenção em áreas de Perímetro Florestal, de forma a que estas sejam avaliadas e acompanhadas pelos respetivos Serviços Florestais de Ilha.

Parecer sobre a proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha Graciosa

Enquadramento

O Parque Natural da Ilha Graciosa, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro de 2008, que criou o Parque Natural da Ilha Graciosa, deve ser obrigatoriamente dotado de um instrumento de gestão denominado de plano de ordenamento da área protegida, sendo que o presente plano de gestão, segundo o n.º 2 do artigo 26.º do referido diploma, deve integrar aquele plano de ordenamento da área protegida, e de acordo com o n.º 3 do mencionado artigo e diploma definir as medidas, programas e ações operacionais específicas e ainda a respetiva forma de negociação e contratualização, visando a prossecução dos objetivos de gestão das áreas protegidas que integram o Parque Natural da Ilha Graciosa.

O PGPNIG será sem dúvida mais um importante instrumento para a gestão e conservação da natureza na área terrestre do PNI, e bem assim dos recursos florestais existentes. Pelo que, o parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF) é favorável, sendo, no entanto, propostas melhorias ao Relatório Técnico e à proposta de Regulamento.

Contributos para aplicação do regulamento do PGPNIG em matéria de recursos florestais

Seguidamente apresentamos, no quadro 1 propostas de melhorias em relação às normas existentes no relatório técnico e na cartografia, e no quadro 2 no que diz respeito à proposta de regulamento do Plano de Gestão do PNI da Graciosa.

Os pedidos de esclarecimento da Direção Regional dos Recursos Florestais relativamente ao relatório técnico e à proposta de diploma estão descritos nos quadros 1 e 2 com a indicação "Esclarecer", pelo que solicitamos, desde já, o devido encaminhamento.

Quadro 1 - Propostas de melhorias ao Relatório Técnico e na cartografia do Plano de Gestão.

Referência	Conteúdo/Descrição	Proposta	Observações/Sugestões
Página 4	"Nos Açores, uma parte substancial dos terrenos públicos estão integrados nos perímetros florestais, pelo que se apresenta o perímetro florestal mais recente."	**Aditar**	**"O Perímetro Florestal representa cerca de 34% do Parque Natural de Ilha da Graciosa, e é constituído por um conjunto de terrenos baldios que foram submetidos ao Regime Florestal Parcial. A gestão destas áreas públicas nos Açores é da responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), sendo este departamento governamental que, integrado na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, tem como missão contribuir para a definição da política regional nos domínios do ordenamento, proteção,**

Rua do Contador n.º 23 \ 9500 – 050 Ponta Delgada
Telefone: 296 204 600
Email: info.drrf@azores.gov.pt

Website: http://drrf.azores.gov.pt

			desenvolvimento e uso dos recursos florestais, dos recursos cinegéticos e dos recursos piscícolas das águas interiores, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução."
Planta de Condi-cionantes	Cartografia	**Aditar**	**Cartografia da Reserva Florestal de Recreio da Caldeira.**

Quadro 2 - Propostas de melhoria ao regulamento do Plano de Gestão do PGPNIG.

Referência	**Conteúdo/Descrição**	**Proposta**	**Observações/Sugestões**
- alínea c) do n.º 2 do Artigo 10.º - alínea c) do n.º 2 do Artigo 11.º	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não caraterísticas das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos; "	**Alterar**	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não caraterísticas das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos, **exceto espécies cinegéticas que constam de diploma próprio e com a sua importação devidamente autorizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cinegética.**"
- alínea h) do n.º 2 do Artigo 10.º - alínea h) do n.º 2 do Artigo 11.º	"A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente"	**Alterar**	"A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente, **exceto atividade cinegética ou silvícola quando licenciada pela entidade competente em matéria de cinegética ou de recursos florestais, respetivamente.**"
- alínea e) do n.º 3 do Artigo 10.º	"A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas"	**Alterar**	Considerando o Regime Jurídico da Proteção do Património Florestal da Região Autónoma dos Açores, consubstanciado em Lei - o Decreto Legislativo Regional nº 6/98/A, de 13 de Abril e o Decreto Regulamentar Regional nº 13/99/A, os proprietários florestais são obrigados a assegurar a reconstituição dos povoamentos, nas condições previstas no licenciamento, pelo que a condicionante imposta <u>representa em casos de povoamentos de produção, comparativamente a outras atividades do setor primário,</u>

			uma entropia ao desenvolvimento económico e social do Setor Florestal. Podendo, porém, ser definidas áreas concretas e limitadas em que os cortes poderão ser condicionados, como por exemplo, as áreas do domínio público hídrico, ou outras áreas específicas em que as espécies em presença representem um alto valor para a conservação da biodiversidade. Assim, solicitamos a alteração para o seguinte: "**A modificação do coberto vegetal através da implementação de novos povoamentos florestais, exceto reflorestação de áreas exploradas ou em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado**;"
- alínea n) do n.º 3 do Artigo 10.º - alínea n) do n.º 3 do Artigo 11.º	"O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos."	**Alterar**	"O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos**, com exceção das utilizadas pelos serviços de inspeção ambiental e de ordenamento do território e pelos serviços de controlo dos apoios financeiros concedidos no setor agrícola e florestal e demais autoridades públicas e policiais**"

Considerações sobre a aplicação do regulamento do PGPNIG em matéria de recursos florestais

Considerando que na proposta de Plano de Gestão do PNI da Graciosa existem várias medidas de gestão propostas em áreas de Perímetro Florestal, encontrando-se 43% desta área integrada no PNI da Graciosa, representando cerca de 34 % da área do PNI, e cuja gestão encontra-se sobre a responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais, pelo que todas as ações de intervenção que incidam sob essa área devem ser desenvolvidas com a aprovação prévia da DRRF. Ficando obviamente a execução em áreas submetidas ao Regime Florestal sujeitas à Fiscalização por parte do Corpo de Polícia Florestal.

Conclusões

Em cumprimento com o Regime Florestal, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, responsável pela execução do PGPNIG, deve solicitar a aprovação da Direção Regional dos Recursos Florestais, antes do início de ações de intervenção em áreas de Perímetro Florestal, de forma a que estas sejam avaliadas e acompanhadas pelos respetivos Serviços Florestais de Ilha.

Parecer sobre a proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha Terceira

Enquadramento

O Parque Natural da Ilha Terceira, de acordo com o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril de 2011, que criou o Parque Natural da Ilha da Terceira, deve ser obrigatoriamente dotado de um instrumento de gestão da área protegida denominado de plano de ação, que deve ser aprovado por portaria do membro do Governo Regional em matéria de ambiente. Sendo que o presente Plano de Gestão, segundo o n.º 2 do artigo 40.º do referido diploma, deve ser integrado naquele plano de ação, e deve de acordo com o n.º 3 do mencionado artigo e diploma definir as medidas, programas e ações operacionais específicas e ainda a respetiva forma de negociação e contratualização, visando a prossecução dos objetivos de gestão das áreas protegidas que integram o Parque Natural da Terceira.

O PGPNT será sem dúvida mais um importante instrumento para a gestão e conservação da natureza na área terrestre do PNI, e bem assim dos recursos florestais existentes. Pelo que, o parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF) é favorável, sendo, no entanto, propostas melhorias ao Relatório Técnico e à proposta de Regulamento.

Contributos para aplicação do regulamento do PNI da Terceira em matéria de recursos florestais

Seguidamente apresentamos no quadro 1 propostas de melhorias em relação às normas existentes no relatório técnico, e no quadro 2 no que diz respeito à proposta de regulamento do Plano de Gestão do PNI da Terceira.

Os pedidos de esclarecimento da Direção Regional dos Recursos Florestais relativamente ao relatório técnico e à proposta de diploma estão descritos nos quadros 1 e 2 com a indicação "Esclarecer", pelo que solicitamos, desde já, o devido encaminhamento.

Quadro 1 - Propostas de melhorias ao Relatório Técnico do Plano de Gestão.

Referência	Conteúdo/Descrição	Proposta	Observações/Sugestões
Pág. 4	Para a adequada gestão dos Parques Naturais de Ilha (PNI) é também fundamental ter conhecimento do regime de propriedade dos terrenos neles integrados. **(…)** Refira-se, no entanto, que as áreas de perímetro florestal que, entretanto, foram classificadas no âmbito da Rede de Áreas Protegidas dos Açores estão sujeitas ao respetivo regime de classificação e ao regime jurídico da conservação da natureza e da	**Aditar**	**O Perímetro Florestal representa cerca de 44% do Parque Natural de Ilha da Terceira, e é constituído por um conjunto de terrenos baldios que foram submetidos ao Regime Florestal Parcial. A gestão destas áreas públicas nos Açores é da responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), sendo este departamento governamental que, integrado na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, tem como missão contribuir para a definição da política regional nos domínios do ordenamento, proteção, desenvolvimento e uso dos**

	proteção da biodiversidade, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.		**recursos florestais, dos recursos cinegéticos e dos recursos piscícolas das águas interiores, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução.**
TER01.02	M7.26. - "Fomento da sucessão natural através do corte de *Cryptomeria japonica* e erradicação de espécies de flora invasora."	**Esclarecer** M7.26.	**Tendo em conta que a DRRF tem sob as suas atribuições a gestão do Perímetro Florestal e povoamentos florestais de produção, todas as ações de intervenção que incidam sob essa área devem ser previamente validadas pela DRRF.**

Quadro 2 - Propostas de melhoria ao regulamento do Plano de Gestão do PNI da Terceira.

Referência	**Conteúdo/Descrição**	**Proposta**	**Observações/Sugestões**
- alínea c) do n.º 2 do Artigo 10.º - alínea c) do n.º 2 do Artigo 12.º	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não caraterísticas das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos; "	**Alterar**	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não caraterísticas das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos, **exceto espécies cinegéticas que constam de diploma próprio e com a sua importação devidamente autorizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cinegética**."
- alínea h) do n.º 2 do Artigo 10.º - alínea e) do n.º 2 do Artigo 11.º - alínea h) do n.º 2 do Artigo 12.º	"A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente"	**Alterar**	"A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente, **exceto atividade cinegética e silvícola quando licenciada pela entidade competente em matéria de cinegética ou de recursos florestais, respetivamente**."
- alínea e) do n.º 3 do Artigo 10.º - alínea d) do n.º 3 do Artigo 11.º	"A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação	**Alterar**	Considerando o Regime Jurídico da Proteção do Património Florestal da Região Autónoma dos Açores, consubstanciado em Lei - o Decreto Legislativo Regional nº 6/98/A, de 13 de Abril e o Decreto Regulamentar Regional nº 13/99/A, os proprietários florestais são obrigados a assegurar a reconstituição dos

- alínea e) do n.º 3 do Artigo 12.º	arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas"		povoamentos, nas condições previstas no licenciamento, pelo que a condicionante imposta <u>representa em casos de povoamentos de produção, comparativamente a outras atividades do setor primário, uma entropia ao desenvolvimento económico e social do Setor Florestal</u>. Podendo, porém, ser definidas áreas concretas e limitadas em que os cortes poderão ser condicionados, como por exemplo, as áreas do domínio público hídrico, ou outras áreas específicas em que as espécies em presença representem um alto valor para a conservação da biodiversidade. Assim, solicitamos a alteração para o seguinte: "**A modificação do coberto vegetal através da implementação de novos povoamentos florestais, exceto reflorestação de áreas exploradas ou em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado**;"
- alínea n) do n.º 3 do Artigo 10.º - alínea l) do n.º 3 do Artigo 11.º - alínea n) do n.º 3 do Artigo 12.º	"O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos."	**Alterar**	"O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos, **com exceção das utilizadas pelos serviços de inspeção ambiental e de ordenamento do território e pelos serviços de controlo dos apoios financeiros concedidos no setor agrícola e florestal e demais autoridades públicas e policiais**"
- alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras;"	**Alterar**	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras, **exceto espécies cinegéticas que constam de diploma próprio e sua importação devidamente autorizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cinegética**"

Rua do Contador n.º 23 \ 9500 – 050 Ponta Delgada
Telefone: 296 204 600
Email: info.drrf@azores.gov.pt

Website: http://drrf.azores.gov.pt

Considerando que na proposta de Plano de Gestão do PNI da Terceira existem várias medidas de gestão propostas em áreas de Perímetro Florestal, encontrando-se 58% dessa área integrada no PNI da Terceira, representando cerca de 44 % da área do PNI, e cuja gestão encontra-se sobre a responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais, pelo que todas as ações de intervenção que incidam sob essa área devem ser desenvolvidas com a aprovação prévia da DRRF. Ficando obviamente a execução em áreas submetidas ao Regime Florestal sujeitas à Fiscalização por parte do Corpo de Polícia Florestal.

Conclusões

Em cumprimento com o Regime Florestal, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, responsável pela execução do PGPNT, deve solicitar a aprovação da Direção Regional dos Recursos Florestais, antes do início de ações de intervenção em áreas de Perímetro Florestal, de forma a que estas sejam avaliadas e acompanhadas pelos respetivos Serviços Florestais de Ilha.

Rua do Contador n.º 23 \ 9500 – 050 Ponta Delgada
Telefone: 296 204 600
Email: info.drrf@azores.gov.pt

Website: http://drrf.azores.gov.pt

Parecer sobre a proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de Santa Maria

Enquadramento

O Parque Natural da Ilha de Santa Maria , de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, de 19 de setembro de 2012, que alterou o Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, que criou o Parque Natural da Ilha de Santa Maria, deve ser obrigatoriamente dotado de um instrumento de gestão da área protegida denominado de plano de ação, que deve ser aprovado por portaria do membro do Governo Regional em matéria de ambiente, sendo que o plano de gestão em análise, segundo o n.º 2 do artigo 33.º do referido diploma, deve integrar aquele plano de ação, e de acordo com o n.º 3 do mencionado artigo e diploma definir as medidas, programas e ações operacionais específicas e ainda a respetiva forma de negociação e contratualização, visando a prossecução dos objetivos de gestão das áreas protegidas que integram o Parque Natural da Ilha de Santa Maria.

O PGPNISMA será sem dúvida mais um importante instrumento para a gestão e conservação da natureza na área terrestre do PNI, e bem assim dos recursos florestais existentes. Pelo que, o parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF) é favorável, sendo, no entanto, propostas melhorias ao Relatório Técnico e à proposta de Regulamento.

Contributos para aplicação do regulamento do PNI de Santa Maria, em matéria de recursos florestais

Seguidamente apresentamos, no quadro 1 propostas de melhorias em relação às normas existentes no relatório técnico, e no quadro 2 no que diz respeito à proposta de regulamento do Plano de Gestão do PNI de Santa Maria.

Os pedidos de esclarecimento da Direção Regional dos Recursos Florestais relativamente ao relatório técnico e à proposta de diploma estão descritos nos quadros 1 e 2 com a indicação "Esclarecer", pelo que solicitamos, desde já, o devido encaminhamento.

Quadro 1 - Propostas de alteração ao Relatório Técnico do Plano de Gestão

Referência	Conteúdo/Descrição	Proposta alteração	Observações/Sugestões
Pág.8	Para a adequada gestão dos Parques Naturais de Ilha (PNI) é também fundamental ter conhecimento do regime de propriedade dos terrenos neles integrados. **(…)** Refira-se, no entanto,	**Aditar**	**O Perímetro Florestal representa cerca de 5% do Parque Natural da Ilha de Santa Maria, e é constituído por um conjunto de terrenos baldios que foram submetidos ao Regime Florestal Parcial. A gestão destas áreas públicas nos Açores é da responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), sendo este**

	que as áreas de perímetro florestal que, entretanto, foram classificadas no âmbito da Rede de Áreas Protegidas dos Açores estão sujeitas ao respetivo regime de classificação e ao regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.		**departamento governamental que, integrado na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, tem como missão contribuir para a definição da política regional nos domínios do ordenamento, proteção, desenvolvimento e uso dos recursos florestais, dos recursos cinegéticos e dos recursos piscícolas das águas interiores, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução.**
Pág. 61	M.3.17. - "Promover gestão da floresta com o propósito único de conservação da natureza"	**Esclarecer**	Considerando que a descrição desta medida é vaga, solicitamos esclarecimento sobre o objetivo pretendido. Realçamos a importância da espécie criptoméria na captação de precipitação oculta, pelos nevoeiros, e recargas dos aquíferos. Salientando que esta espécie em consociação, p.e. com espécies endémicas em povoamentos mistos pode potenciar a conservação da natureza e assim da biodiversidade em presença que dependa de uma espécie específica da flora.
Pág. 62	M8.38 - Conservação de espécies protegidas na berma da estrada rural de acesso ao Pico Alto (…)	**Alterar**	Alterar para "(…) na berma do **caminho florestal** de acesso ao Pico Alto (…)"
Pág. 62	M1.1 - Fiscalização pelos Vigilantes da Natureza.	**Alterar**	À semelhança de Relatórios Técnicos de propostas de Planos de Gestão de outras ilhas, analisados por nós, propomos evidenciar que a Medida M1.1 é de fiscalização da área protegida, pois a área sobrepõe-se ao Perímetro Florestal, cuja fiscalização do regime legal é da competência do Corpo de Polícia Florestal do Governo dos Açores. Assim propomos: "**Fiscalização da área protegida pelos Vigilantes da Natureza**"

Pág. 62	M6.2 - Estabelecimento de corredores ecológicos ligando a APGHE do Pico Alto, à APGHE da Ponta do Castelo através do local das Casas Velhas, à APP do Barreiro da Faneca através do vale da Ribeira do Engenho, e à APP de São Lourenço, através do vale da Ribeira do Salto, acompanhando a classificação pela Reserva Ecológica.	**Esclarecer**	**Considerando que a UOG SMA07.02 situa-se maioritariamente em área submetida ao Regime Florestal, o estabelecimento de corredores ecológicos a implicar a plantação ou o abate de árvores, deve ser precedido por avaliação e aprovação prévia da DRFF como entidade gestora do Perímetro Florestal.**
Pág. 63	M.6.17. - Adaptação das Casamatas para uso múltiplo de apoio ao PNI.	**Esclarecer**	**Considerando que as Casamatas constituem antigos complexos militares instalados em área de Perímetro Florestal, qualquer intenção de utilização deste complexo deve ser precedido de Autorização das respetivas entidades Militares e da Direção Regional dos Recursos Florestais entidade gestora do Perímetro Florestal.**

Quadro 2 - Propostas de melhoria ao regulamento do Plano de Gestão do PNI de Santa Maria.

Referência	**Conteúdo/Descrição**	**Proposta**	**Observações/Sugestões**
- alínea c) do n.º 2 do Artigo 10.º - alínea c) do n.º 2 do Artigo 12.º	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não caraterísticas das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos; "	**Alterar**	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não caraterísticas das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos, **exceto espécies cinegéticas que constam de diploma próprio e com a sua importação devidamente autorizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cinegética.**"
- alínea h) do n.º 2 do Artigo 10.º	"A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente"	**Alterar**	"A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio envolvente, **exceto atividade cinegética ou silvícola quando licenciada pela entidade competente em**

- alínea e) do n.º 2 do Artigo 11.º - alínea h) do n.º 2 do Artigo 12.º			**matéria de cinegética ou de recursos florestais, respetivamente.**"
- alínea e) do n.º 3 do Artigo 10.º - alínea d) do n.º 3 do Artigo 11.º - alínea e) do n.º 3 do Artigo 12.º	"A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas"	**Alterar**	Considerando o Regime Jurídico da Proteção do Património Florestal da Região Autónoma dos Açores, consubstanciado em Lei - o Decreto Legislativo Regional nº 6/98/A, de 13 de Abril e o Decreto Regulamentar Regional nº 13/99/A, os proprietários florestais são obrigados a assegurar a reconstituição dos povoamentos, nas condições previstas no licenciamento, pelo que a condicionante imposta <u>representa em casos de povoamentos de produção, comparativamente a outras atividades do setor primário, uma entropia ao desenvolvimento económico e social do Setor Florestal</u>. Podendo, porém, ser definidas áreas concretas e limitadas em que os cortes poderão ser condicionados, como por exemplo, as áreas do domínio público hídrico, ou outras áreas específicas em que as espécies em presença representem um alto valor para a conservação da biodiversidade. Assim, solicitamos a alteração para o seguinte: "**A modificação do coberto vegetal através da implementação de novos povoamentos florestais, exceto reflorestação de áreas exploradas ou em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado**;"
- alínea n) do n.º 3 do	"O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e	**Alterar**	"O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e em eventos esporádicos, **com exceção das utilizadas pelos serviços de inspeção**

Artigo 10.º - alínea l) do n.º 3 do Artigo 11.º - alínea n) do n.º 3 do Artigo 12.º	científicos e em eventos esporádicos."		**ambiental e de ordenamento do território e pelos serviços de controlo dos apoios financeiros concedidos no setor agrícola e florestal e demais autoridades públicas e policiais**"
- alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras;"	**Alterar**	"A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras, **exceto espécies cinegéticas que constam de diploma próprio e sua importação devidamente autorizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cinegética**"

Considerações sobre a aplicação do regulamento do PNI de Santa Maria em matéria de recursos florestais

Considerando que na proposta de Plano de Gestão do PNI de Santa Maria existem várias medidas de gestão propostas em áreas de Perímetro Florestal, encontrando-se 28% dessa área integrada no PNI de Santa Maria, representando cerca de 5 % da área do PNI, e cuja gestão encontra-se sobre a responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais, pelo que todas as ações de intervenção que incidam sob essa área devem ser desenvolvidas com a aprovação prévia da DRRF. Ficando obviamente a execução em áreas submetidas ao Regime Florestal sujeitas à Fiscalização por parte do Corpo de Polícia Florestal.

Conclusões

Em cumprimento com o Regime Florestal, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, responsável pela execução do PGPNISMA, deve solicitar a aprovação da Direção Regional dos Recursos Florestais, antes do início de ações de intervenção em áreas de Perímetro Florestal, de forma a que estas sejam avaliadas e acompanhadas pelos respetivos Serviços Florestais de Ilha.

Manuel CDM. Araújo

Assunto: FW: Envio de informação SIG- 4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DOS PARQUES NATURAIS DE ILHA

Importância: Alta

De: Gilberto MP. Carreira <Gilberto.MP.Carreira@azores.gov.pt>
Enviada: 22 de setembro de 2020 10:47
Para: Mário NA. Freitas <Mario.NA.Freitas@azores.gov.pt>
Cc: Hernâni H. Jorge <Hernani.H.Jorge@azores.gov.pt>; Filipe JMM. Porteiro <Filipe.JM.Porteiro@azores.gov.pt>
Assunto: RE: Envio de informação SIG- 4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DOS PARQUES NATURAIS DE ILHA
Importância: Alta

Bom dia

Em relação às propostas de Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha, cumpre-me informar que, na generalidade, a DRAM nada tem nada a opor ao conteúdos das mesmas.

Contudo, constata-se que essas propostas preveem a execução de medidas com incidência no meio marinho, nomeadamente, as medidas M5 (Medidas relacionadas com habitats marinhos) (M5.1-Restauro de habitats marinhos, M5.2-Outras medidas relacionadas com habitats marinhos). Sendo estes planos de gestão dedicados em exclusivo às zonas emersas dos parques Naturais de Ilha, não claro como é esperado que as medidas descritas acima com incidência no meio marinho venham a ser executadas no âmbito da gestão da componente terrestre dos Parques Naturais de Ilha.

Por outro lado, verificam-se ainda medidas previstas relacionadas com a gestão de recursos marinhos, como são os casos da medida M9.5 (Regulação / Gestão de exploração de recursos naturais marinhos) e da medida de gestão M7.27 (Diagnosticar eventuais perturbações da pesca na biodiversidade costeira e aferir a necessidade de regulamentar a atividade). Lembramos que, nos casos que envolvem a gestão de recursos marinhos da pesca, a competência sobre essas matérias é da Direção Regional das Pescas, pelo que sugerimos que essa entidade seja consultada.

Assim, de forma a clarificar o âmbito de incidências destes planos de gestão, os quais devem incidir exclusivamente no meio terrestre, solicitamos que as referências ao meio marinho acima descritas sejam eliminadas destas propostas.

Melhores cumprimentos,
G.

Gilberto M. P. Carreira
Diretor de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar
(Head of the Deparment of Biodiversity and Marine Policy)
Direção Regional dos Assuntos do Mar/ Regional Directorate for Sea Affairs
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia/ Regional Secretariat of the Sea, Science and Technology
Governo dos Açores/ Government of the Azores
Rua D. Pedro IV, 29
9900-111 Horta
Açores - Portugal

Tel. 292 240 633
Fax. 292 240 900

E-mail: Gilberto.MP.Carreira@azores.gov.pt
Pág. Internet: http://www.azores.gov.pt/GRA/srmct-mar

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou dados pessoais e destina-se apenas ao(s) destinatário(s) nela indicado(s). Se não se encontra nomeado no endereço desta mensagem, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique imediatamente por e-mail o remetente e apague esta mensagem do seu sistema.
Antes de imprimir este mail pense bem se é necessário fazê-lo.

Manuel CDM. Araújo

Assunto: FW: Envio de informação SIG- 4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DOS PARQUES NATURAIS DE ILHA

De: José MF. Pereira <Jose.MF.Pereira@azores.gov.pt>
Enviada: 21 de setembro de 2020 16:52
Para: Mário NA. Freitas <Mario.NA.Freitas@azores.gov.pt>
Cc: Claúdia AB. Alvernaz <Claudia.AB.Alvernaz@azores.gov.pt>; Gracinda CS. Sousa <Gracinda.CS.Sousa@azores.gov.pt>
Assunto: RE: Envio de informação SIG- 4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DOS PARQUES NATURAIS DE ILHA

Boa tarde

Relativamente ao assunto em epígrafe, no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) e acompanhamento da elaboração dos Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha (PGPNI), referente à análise dos documentos que compõem a Consulta Pública dos PGPNI do Corvo, das Flores, da Graciosa, de São Jorge, da Terceira e de Santa Maria, tecem-se os seguintes contributos:

a) Projetos de Decreto Regulamentar Regional

Desde logo constata-se que, no que respeita aos anteprojetos dos Decretos Regulamentares Regionais, estes seguem o mesmo modelo dos PGPNI já publicados, nomeadamente das ilhas do Faial, Pico e São Miguel. Nesse sentido, e uma vez que foi entendido que as tipologias de *Turismo no Espaço Rural* e de *Turismo de Habitação* terão que obedecer às políticas de conservação e gestão do ordenamento do território e do regulamento previsto nos respetivos PGPNI, nada mais há a acrescentar sobre esta matéria.

b) Percursos pedestres

Recorda-se também que qualquer nova proposta/alteração de trilhos necessita de aprovação da Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres, conforme estabelece o artigo 2º, do *Regime Jurídico dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores*, o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/A, de 3 de julho.

c) Análises SWOT

- Identifica-se o "*aumento crescente da pressão turística*" como sendo um *ponto fraco*, nas análises SWOT realizadas. Conforme exposto anteriormente na elaboração dos PGPNI já aprovados, não entende esta Direção Regional que o turismo possa ser considerado uma fraqueza aos PNI.
- A análise SWOT da Terceira identifica o já referido aumento da pressão turística tanto como um *ponto fraco* como um *ponto de ameaça*. De acordo com o último ponto, a incluir esta questão, deverá apenas estar presente nas *ameaças*.
- Tanto na Graciosa como em São Jorge é identificado como sendo uma *ameaça* a "*diminuição da qualidade da paisagem e do potencial turístico da ilha*". Ora, solicita-se o esclarecimento sobre o que é entendido por "diminuição da qualidade da paisagem e do potencial turístico", já que, à partida, não consideram estes serviços que estas ilhas em particular possuam uma qualidade paisagística inferior às restantes.

d) Corvo

Verifica-se um lapso na planta de condicionantes uma vez que surge no desenho a referência ao trilho PRC02COR, quando na verdade nestas plantas não são representados os trilhos, sendo esta uma matéria da planta de zonamento.

e) Graciosa

De um modo geral, é pretendido proceder a várias alterações aos trilhos existentes, mantendo-se apenas inalterado o PRC02GRA – Volta à Caldeira – Furna do Enforte. Porém, mesmo procedendo-se a alterações aos restantes trilhos, não é feita qualquer alusão, em nenhum documento, à GR01GRA – Grande Rota da Graciosa, pelo que deverá ser clarificado.

f) São Jorge

- No Relatório Técnico, na página 53, existe uma gralha na descrição do trilho. Onde está escrito "SJ4SJO Pico do Pedro…", dever-se-á ler "PR4SJO Pico do Pedro…".
- Nos documentos apresentados estão em falta 4 percursos pedestres, nomeadamente, o PR02SJO Serra do Topo – Fajã dos Vimes, o PR03SJO Fajã de São João – Lourais – Fajã dos Vimes, o PRC05SJO Fajã de Além e o PR09SJO Fajã dos Vimes – Fragueira – Portal.

g) Terceira

- No Relatório Técnico, na página 63, existe uma gralha na descrição do trilho. Onde está escrito "PEC08TER Relheiras…", dever-se-á ler "PRC08TER Relheiras…".
- Também no relatório, na página 66 e 69, existe uma gralha na descrição do trilho. Onde está escrito "PCR02TER Baías…", dever-se-á ler "PR02TER Baías…".
- Já no âmbito das medidas de gestão, na página 69, é identificada a medida M8.43. Criação de miradouro rústico. Ora, sendo este o miradouro proposto TER.MP1 Miradouro da Fajã da Alagoa 2, solicita-se mais esclarecimentos quanto ao termo "rústico".

h) Santa Maria

- Ao longo do Relatório Técnico e ao contrário do que se sucede nos outros, por vezes os percursos pedestres são designados por "Trilho do [nome oficial]". Ora, por uma questão de uniformidade, dever-se-á identificar apenas o nome oficial do percurso pedestres, retirando previamente a descrição "trilho do".
- Na página 83, do mesmo relatório, é mencionada, por lapso, a ilha das Flores e não a ilha de Santa Maria.
- Na cartografia apresentada não são representados os ilhéus das Formigas, embora esteja previsto um *layout* para o efeito.

Por último, à parte deste contexto específico, seria possível disponibilizarem os ficheiros SIG finais dos PGPNI já aprovados, nomeadamente, das ilhas do Faial, Pico e São Miguel? Estamos neste momento na DRTu a implementar o nosso SIG, tendo inclusivamente solicitado a essa Direção Regional muita da informação geográfica que dispomos, pelo que a inclusão destes dados seria igualmente importante.

Com os melhores cumprimentos,

José Miguel Fortuna Pereira

Arquiteto

GOVERNO
DOS AÇORES
Direção Regional
do Turismo

Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14
9900-112 Horta
Tel. (+351) 292 200 500

azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat-drturismo/ SustainableAzores

EARTHCHECK
SILVER CERTIFIED
2019

Vila do Porto
município

PARECER

Proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de Santa Maria

Face à análise da Proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de Santa Maria, afigura-se recomendar que sejam efetuadas as seguintes propostas de melhorias:

Quadro 1: Propostas de melhorias ao Proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha.

Referência	Proposta	Observações/Sugestões
Página 31 SMA02.01	Alterar	Reconhecendo os valores naturais em presença e a importância da área para espécies, habitats e ecossistemas protegidos na Reserva Natural do Ilhéu da Vila (SMA02) e considerando os atos e atividades interditas do n.º 2 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, propõe-se que o regime de proteção – Área de Proteção Parcial, seja alterado para Área de Proteção Integral.
Página 55 SMA06.01A SMA06.01B	Remover	Verifica-se repetição da medida M6.1 nas duas Unidades Operativas de Gestão SMA06.01A e SMA06.01B, pelo que se sugere a remoção de uma.
	Corrigir	Corrigir “d” para “da” em M1.1 e retirar “e” em M7.31.
Página 56 e 57 M7.4	Corrigir	Colocar “Pit fall” em itálico.
Página 62 SMA07.02 M8.33	Remover	A medida M6.9 refere-se ao geossítio do Poço da Pedreira, pelo que se sugere a remoção desta medida desta Unidade Operativa de Gestão.
	Alterar	Sugere-se que a colocação de vedações em locais pontuais para restringir o acesso seja considerada com maior importância, pelo que esta medida deverá ser alterada da cor verde para laranja.
Página 69 M8.64	Corrigir	Corrigir a palavra “pra” para “para”.
Página 72 SMA09.01	Corrigir	Retificar a Unidade Operativa de Gestão SMA09.01 Ponta Negra de Área de Uso Sustentável dos Recursos para Área de Proteção Parcial conforme descrito na Pág. 74.
Página 81 M2.21	Alterar	Considerar o incentivo à manutenção da vinha da Área de Paisagem Protegida da Baía da Maia com a mesma importância que a Área de Paisagem Protegida da Baía de São Lourenço (Laranja).

Manuel CDM. Araújo

Assunto: FW: CONVOCARÓRIA - 4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DOS PARQUES NATURAIS DE ILHA

De: José Virgílio de Matos Figueira Cruz <jose.vm.cruz@uac.pt>
Enviada: 21 de setembro de 2020 16:10
Para: Mário NA. Freitas <Mario.NA.Freitas@azores.gov.pt>
Assunto: RE: CONVOCARÓRIA - 4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DOS PARQUES NATURAIS DE ILHA

Ex.mo sr. Dr. Mário Freitas

Na sequência do pedido de contributos relativos à versão atual dos documentos incumbe-me, em primeiro lugar, salientar a elevada qualidade dos elementos produzidos.
Gostaria, contudo, de deixar uma observação que me parece passível de ser salvaguardada na versão final dos documentos a ser submetida a discussão pública, e que se relaciona com a articulação com instrumentos de planeamento de recursos hídricos. Com efeito, nalgumas ilhas, a área abrangida pelos Planos em análise sobrepõe-se à zona de recarga máxima de aquíferos, também designada como zonas de máxima infiltração, sem que sejam previstas medidas concretas para a preservação/valorização das mesmas (a propósito, chama-se a atenção para a medida RH9_S_022, constante do PGRH – RH9 2016-2021). Julga-se que, face à natureza dos Planos em análise, esta questão deve ser atendida e integrada.

Com os cumprimentos
José Virgílio Cruz
Professor Associado com Agregação
FCT e IVAR

Enviado do Correio para Windows 10

Assunto: Parecer sobre os Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha de Corvo, Flores, São Jorge, Terceira, Graciosa e Santa Maria

A SPEA vem submeter junto das entidades competentes o seu parecer técnico referente aos documentos:

- PROJETO DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL: Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Corvo e Relatório Técnico do mesmo
- PROJETO DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL: Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha das Flores e Relatório Técnico do mesmo
- PROJETO DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL: Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Jorge e Relatório Técnico do mesmo
- PROJETO DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL: Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha da Terceira e Relatório Técnico do mesmo
- PROJETO DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL: Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha da Graciosa e Relatório Técnico do mesmo
- PROJETO DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL: Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de Santa Maria e Relatório Técnico do mesmo

Considerações gerais sobre as medidas

Os presentes documentos incluem medidas que poderão ser consideradas contrárias à legislação Europeia de Conservação da Natureza, nomeadamente à Diretiva Aves e à Diretiva Habitats, a lei nacional (Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril) e à legislação regional (DLR n.º 15/2012/A. Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade). Nomeadamente a proposta de medidas de gestão populacional em espécies nativas dos Açores (*Larus michaellis, Sturnus vulgaris granti* e *Buteo buteo rothschildi*). Segundo a lei, estas espécies só poderão ser abatidas/controladas se não existir alternativa satisfatória e for demonstrado o impacto significativo em bens superiores (p. ex. saúde das pessoas ou efeito significativo em espécies prioritárias ameaçadas).

Igualmente consideramos que a proposta de beneficiação do trilho de visitação e construção de um miradouro no Ilhéu da Praia na Graciosa no local do marco geodésico onde se encontram várias colonias de aves marinhas e ainda de uma das duas espécies de aves endémicas dos Açores – o painho-de-monteiro *Hydrobates monteiroi*, - poderá pôr significativamente em causa a conservação de estas aves prioritárias.

Estas ações deverão ser retiradas dos presentes Planos de Gestão ou, no caso contrario, a SPEA não terá condições para aprovar os mesmos.

Adicionalmente, a proposta de intervenções de uso público, nomeadamente a construção de miradouros e estacionamentos, em áreas da Rede Natura 2000 de alta sensibilidade parece-nos preocupante, sendo impossível nesta etapa avaliar o risco associado uma vez que não é possível dimensionar o tamanho da obra pretendida. Contudo, gostaríamos de reforçar que em termos de uso público das áreas protegidas dos Açores continua a faltar uma estratégia global que avalie alternativas

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Nacional National Headquarters
Avenida João Crisóstomo, 18 – 4ºDto.
1000-179 Lisboa – Portugal

Tel. +351 213 220 430
Fax. +351 213 220 439
E-mail spea@spea.pt
www.spea.pt

NIF 503 091 707

ao acesso de carro e construção de estacionamentos e análise com rigor as capacidades de carga dos diferentes locais e as condições do acesso a áreas sensíveis.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores conta com um conjunto de projetos europeus destinados à gestão e conservação das áreas protegidas (LIFE IP Azores Natura, LIFE Vidalia, LIFE Beetles, entre outros) com áreas de intervenção já definidas dentro dos Parques Naturais de Ilha de São Miguel, não percebemos o porquê de estas áreas não estarem identificadas em todos os Parques Naturais de Ilha e, em outros casos de se proporem ações contrárias às já definidas em Planos Operacionais dentro de estes projetos (algumas destas contradições são indicadas a continuação nas respetivas áreas de intervenção).

Considerações gerais sobre os documentos

Como apontado em pareceres anteriores, existem algumas considerações relevantes em relação com a definição das medidas e os tipos de medidas incluídos nos mesmos que dificultam a compreensão e poderão gerar confusão na hora de implementar estes Planos de Gestão, nomeadamente:

Na definição das medidas de gestão:

Tabela 4 - Grandes temas de medidas de gestão

- Sugerimos a inclusão de um grande tema de medidas referente à gestão da visitação separado da componente de educação e sensibilização ambiental.

Tabela 5 - Tipos de medidas de gestão e entidades responsáveis pela sua implementação.

- Sugerimos a inclusão de um tipo de medidas relacionadas especificamente com a sensibilização e educação ambiental que envolveria também a Direção Regional de Educação, dada a sua relevância para a efetividade das ações propostas no Plano de Gestão.
- Sugerimos também a inclusão da Direção Regional do Turismo e Direção de Obras Públicas e Equipamentos no relativo às medidas de gestão da visitação e uso público, e da Direção Regional das Pescas no relativo às pescas.

Tabela 6 – Tipos de medidas de gestão e códigos correspondentes.

- Se bem estes planos de gestão parecem incidir principalmente no ambiente terrestre, uma vez que identificam algumas medidas relativas ao ambiente marinho (M5) reiteramos a importância de serem designadas ZPE marinhas com base na identificação de IBAs marinhas já realizada desde 2008, de modo a colmatar esta lacuna na Rede Natura 2000 dos Açores, evitar processos sancionadores por parte das autoridades Europeias e resolver os conflitos que surgem no ordenamento marítimo como foi evidenciado no processo de participação do projeto MARSP para o Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores.
- **Nas medidas M7.2 e M7.3** devem ser identificadas para cada área quais as espécies de fauna a caracterizar / monitorizar sendo que a caracterização deverá ser um passo prévio à monitorização. Ainda não percebemos os critérios para a identificação de umas ou outras espécies a caracterizar/ monitorizar e a razão de se identificar várias metodologias diferentes para o mesmo grupo. Por exemplo, a monitorização de passeriformes deveria ser considerada de maneira abrangente como indicadores de saúde ambiental dos diversos habitats e não apenas em locais pontuais dos vários PNIs. Ainda, os Planos identificam para a “avifauna” ou “passeriformes” a realização de censos tanto por escuta como visuais em locais diferentes.

- Sugerimos a inclusão de uma medida específica (M8.X) para a mitigação da poluição luminosa que permita integrar os resultados do projeto INTERREG LuminAves reduzindo a iluminação nos pontos e períodos críticos identificados.

Parque Natural de Ilha de Santa Maria

SMA01.01 Ilhéu das Formigas

Sugerimos verificar a presença de uma possível colônia de garajaus, observada em 2019 (Carlos Silva in pers. Comm.) e 2020 (Jorge Botelho in pers. Comm.). Se sim, considerar neste documento o ilhéu das formigas como parte terrestre.

SMA 02.01 Ilhéu da Vila

- Considerando que o Ilhéu da Vila já é considerado como Reserva Natural e considerando os valores naturais que detêm, consideramos que toda a área deveria ser classificada como **Área de proteção integral,** sendo que, de acordo com o DRR proposto esta figura permite ações de conservação, restauro e monitorização ambiental, mas conferem um nível mais alto de proteção que Área de Proteção Parcial.
- O relatório do plano identifica um Miradouro proposto (SMA.MP1 Miradouro para o Ilhéu da Vila) se bem na carta de zonamento não está identificada a sua localização. Considerando a sensibilidade das colonias de aves marinhas existentes no local **este miradouro deve ser retirado**.

Medidas de gestão:

- **Geral:** A área conta com um Plano Operacional definido no âmbito do projeto LIFE IP AZORES NATURA (DRA 2020), pelo que as medidas a aplicar nesta área deverão ser coordenadas com as medidas previstas no mesmo.
- Considerando o Objetivo 6 "Definição de limites e condicionamentos ao livre acesso público" deveria **incluir-se uma medida M8.10**. Estabelecimento / regulação de capacidade de carga humana **ou, preferivelmente, uma medida de interdição do acesso para visitação** (não listada na tabela 6).
- Retirar a medida **M7.8** por referir-se a espécies nativas dos Açores.
- Na medida **M7.17**, acrescentar na lista de espécies a remoção e controlo de regeneração de *Acacia melanoxylon.*
- **Nas medidas M7.2 e M7.3** ter em consideração que as monitorizações das aves marinhas e georreferenciação de ninhos e colonias, vem sendo realizadas desde 2017 (projeto LuMinAves e Mistic Seas II) estando na posse da DRAM os resultados das mesmas. Esta metodologia que deve manter-se para poder dar resposta aos reportes da Diretiva Aves e Diretiva Quadro Estratégia Marinha.

SMA 04.01 Costa Sudoeste e SMA 04.02 Ponta do Poção

- **Corrigir** no OB1. a espécie *Puffinus lherminieri baroli* para *Puffinus lherminieri* (nomenclatura utilizada pela Birdlife International e no reporting das Directivas Aves e DQEM.)

Medidas de gestão:

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas considerar que o projeto LIFE4BEST** Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva
- **M7.8** – No caso de tratar-se de espécies de avifauna nativa, esta medida deverá ser retirada.
- **M7.29 -** Em relação à pesca artesanal na zona entre marés, realizada em escoadas lávicas ou praias de calhau, para além dos períodos de interdição relacionados com os períodos de nidificação de espécies de aves protegidas, também é necessário a fiscalização sobre os períodos de interdição e os tamanhos mínimos de captura da lapa (*Patella* sp.) evitando-se a sua sobrepesca.

SMA05.01C e SMA05.02A

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas | I**ncluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.

SMA08.03

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.

SMA09

- Incluir medidas para a regulamentação da atividade pesqueira para a proteção da biodiversidade ao longo da linha de costa.

SMA 09.01 Ponta Negra

- **M8.59 deve ser retirada** pelo potencial impacto significativo em aves nidificantes nas encostas e sobre o substrato rochoso entre marés da construção de estruturas na linha de costa.

SMA 09.03

- **Acrescentar M7.2. e M7.3.** | Caracterização / Monitorização da avifauna marinha através de metodologia acústica passiva.

SMA 10

- **Acrescentar M7.2. e M7.3. |** Caracterização / Monitorização da avifauna marinha através de metodologia acústica passiva.
- Incluir medidas para a regulamentação da atividade pesqueira para a proteção da biodiversidade ao longo da linha de costa

Parque Natural de Ilha da Terceira

Considerações Gerais

- O plano deveria incluir as zonas húmidas designadas pela convenção RAMSAR do Paúl da Praia da Vitoria por ser relevante para a sua conservação e fiscalização.

TER01.01 – Caldeira da Serra de Santa Bárbara

- **Alterar M7.16** | Não deve ser realizado controlo químico em áreas de turfeira pelo elevado risco de contaminação de água. Em áreas de floresta, este controlo deverá ser acompanhado por um sistema de monitorização dos fitofármacos na água e do impacto dos mesmos nas espécies de flora e invertebrados nativos.

TER06.01 – Ilhéus, TER06.02 – Zona costeira e TER06.03 – Contendas

- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).
- **Alterar M7.30:** Remover da ação o controlo de aves nativas, optando apenas pelo controlo de predadores introduzidos (roedores, gatos e furões). No caso das Contendas (TER06.03) a ameaça prioritária são os roedores, pelo que o controlo deve ser focado nestes, como já vem sendo implementado.
- No caso de se verificar predação significativa e não de eventos esporádicos em relação com aves nativas, deverá optar-se por medidas como a colocação de ninhos artificiais e o estabelecimento de medidas de afastamento.

TER07.01 – Ilhéus das Cabras

- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).
- **Alterar M7.30:** Remover da ação o controlo de aves nativas, optando apenas pelo controlo de predadores introduzidos (roedores, gatos e furões).
- No caso de se verificar predação significativa e não de eventos esporádicos em relação com aves nativas, deverá optar-se por medidas como a colocação de ninhos artificiais e o estabelecimento de medidas de afastamento.

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Nacional National Headquarters
Avenida João Crisóstomo, 18 – 4ºDto.
1000-179 Lisboa – Portugal

Tel. +351 213 220 430
Fax. +351 213 220 439
E-mail spea@spea.pt
www.spea.pt

NIF 503 091 707

Parque Natural de Ilha de São Jorge

SJO01 - Monumento Natural da Ponta dos Rosais

SJO01.01 | Falésias e ilhéus

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.
- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).

SJO01.02 | Ponta dos Rosais – zona arbórea

- Não é possível avaliar as **medidas M.6.6 e M.6.7 (serviços de ecossistemas)** uma vez que não resulta claro o que se pretende com as mesmas.
- **Medida M7. 14 Plantação de vegetação endémica, como forma de prevenção de erosão** | Na ação referem a plantação de espécies arbóreas/arbustivas, mas as plantas herbáceas incluindo a Festuca sp., Hypericum foliosum, entre outras espécies deveriam ser consideradas

SJO02. Costa Noroeste

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.
- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).
- **Corrigir** a nomenclatura do Frulho para *Puffinus lherminieri* de acordo com o que é reportado às diretivas e adoptado pela Birdlife International**.**

SJO03 Costa Sudoeste

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.

- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).

SJO04 Costa de Velas

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.
- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).

SJO05 Planalto Central

SJO05.01 – Planalto Central excluindo pastagens

- **Questão sobre a medida M7.4** | O que prevê a "captura de fauna"?

SJO06 Fajã das Almas

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.
- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).

SJO07 Costa do Topo

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.
- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).

SJO07.02C

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.
- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).
- **Sugestão M7.6 |** Enquadrar o protocolo definido pelo projeto LuMinAves para a libertação de aves marinhas, em particular as de menor porte, como o painho-da-madeira e frulho, preferencialmente libertos ao fim da tarde ou noite, ou ter especial atenção para evitar a sua libertação aquando da presença de gaivotas, pois podem ser predados.

SJO08 Ilhéu do Topo

- **No OB2.** Incluir o frulho *Puffinus lherminieri* como possível nidificação.

SJO08.01 – Ilhéu

- **Geral:** A área conta com um Plano Operacional e Plano de Biossegurança definido no âmbito do projeto LIFE IP AZORES NATURA (DRA 2020), pelo que as medidas a aplicar nesta área deverão ser coordenadas com as medidas previstas no mesmo

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.
- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).
- **Remover M6.17 | Aquisição / adaptação / construção de edifícios de apoio à gestão**

SJO09 Fajãs do Norte

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas **e** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva. Ainda considerar que pela inacessibilidade dos ninhos não será possível monitorizar o sucesso reprodutor.
- **Sugestão M7.3 |** Integrar a informação já recolhida e monitorizações já realizadas, caso do censo de garajaus (DRAM).

Parque Natural de Ilha da Graciosa

Considerações Gerais

- Aumentar a articulação com as entidades competentes de modo, a aumentar a fiscalização na Reserva Natural do Ilhéu de Baixo (GRA01) e Reserva Natural do Ilhéu da Praia (GRA02) e aplicação de sanções, dado o reporte constante de atividades de pesca ilegal.
- Aumentar a sensibilização junto dos agentes portuários e pescadores, para que haja uma diminuição destas atividades ilegais nas áreas de ambas as Reservas Naturais.

GRA01 Reserva Natural do Ilhéu de Baixo

- **Correção |** No OB3. incluir o estapagado *Puffinus puffinus* (Anexo II da Convenção de Berna) que tem vindo a ser detetado desde 2017 no âmbito do projeto LuMinAves**.**

GRA01.01 – Ilhéu de Baixo

- **Geral:** A área conta com um Plano Operacional e Plano de Biossegurança definido no âmbito do projeto LIFE IP AZORES NATURA (DRA 2020), pelo que as medidas a aplicar nesta área deverão ser coordenadas com as medidas previstas no mesmo
- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas**.** A monitorização da distribuição e abundância das espécies é realizada continuamente desde 2015, (tendo sido realizada uma primeira prospecção em 2014) no âmbito do Projeto LIFE EuroSAP, LuMinAves e Mistic Seas II, estando agora integrada no âmbito do Plano Operacional para o ilhéu do LIFE IP AZORES NATURA (DRA, 2020).
- **Retirar da Medida M7.7 a remoção de ninhos de gaivotas** | Esta intervenção não faz sentido uma vez que esta é a única colónia da ilha com 229 casais em 2015 (Oliveira, Aguiar, et al., 2016) o que comparativamente com o censo realizado em 1984 (260 casais) e 2004 (320 casais), indica uma diminuição da colónia, não indicando para já a necessidade de controlo das mesmas. Ainda a sua monitorização está prevista no âmbito do Plano Operacional com a atualização da abundância prevista para 2021. Só após o censo de 2021 poder-se-á realizar uma análise mais fundamentada para o caso da necessidade de implementação destas medidas. As populações de aves marinhas no ilhéu serão monitorizadas, de modo, a avaliar se os eventos de predação são significativos, alargando como previsto esta monitorização, às lagartixas e inclusive às formigas, já em avaliação no ilhéu da Praia. Para minimizar os eventos de predação por parte das gaivotas, que só em caso de serem significativos são um problema, a colocação de ninhos artificiais prevista (DRA, 2020) funcionará como barreira para estes casos, uma vez que serão instalados ninhos para ambos os painhos, alma-negra e frulho. Adicionalmente, deve fomentar-se uma gestão adequada dos resíduos na ilha, de forma a diminuir as fontes de alimento antropogénicas e consequente aumento das gaivotas (aumento excessivo), que possa pôr em causa a sobrevivência das restantes espécies. No caso dos estorninhos, foi realizado um teste em 2016, no ilhéu da Praia com captura e transposição de estorninhos para a Graciosa, onde foram libertados pelo Parque Natural de Ilha com o intuito de verificar se os mesmos regressavam ao ilhéu, o que veio a verificar-se (licença n.º 32/2016/DRA) pelo que a melhor solução passa por medidas de afastamento como é proposto no Plano de Biossegurança, DRA 2020.

GRA02 Reserva Natural do Ilhéu da Praia

- Considerando a sensibilidade das espécies presentes, toda a Reserva Natural do Ilhéu da Praia deverá ser considerada como **Área de Proteção Integral**. Se tal não for possível, uma vez que numa parte do Ilhéu já foi autorizada a visitação, em nenhum caso se poderá incrementar esta visitação que deverá ser restringida se se verificar algum impacto nas espécies ou habitats do mesmo.
- **Geral:** A área conta com um Plano Operacional e Plano de Biossegurança definido no âmbito do projeto LIFE IP AZORES NATURA (DRA 2020), pelo que as medidas a aplicar nesta área deverão ser coordenadas com as medidas previstas no mesmo

GRA02.01 – Ilhéu da Praia - Parte Oeste

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas**.** A monitorização da distribuição e abundância das espécies é realizada continuamente desde 2015, (tendo sido realizada uma primeira prospecção em 2014) no âmbito do Projeto LIFE EuroSAP, LuMinAves e Mistic Seas II, estando agora integrada no âmbito do Plano Operacional para o ilhéu do LIFE IP AZORES NATURA (DRA, 2020). A área tem ainda a decorrer doutoramentos e pós-doutoramentos com ambas as espécies de painhos alvos dos mesmos.
- **Reformular a medida M7.4:** A avaliação do impacto da lagartixa-da-madeira e dos eventos de predação dos ovos de garajaus por alguns espécimes de estorninhos, está referenciada no Plano Operacional do ilhéu (DRA, 2020). A minimização do impacto destas espécies e inclusive das formigas, em caso positivo, passará pelo controlo em torno dos ninhos artificiais das lagartixas e formigas. No caso dos estorninhos, em caso de impacto, devem ser tomadas medidas de afastamento, e não a remoção de uma espécie nativa dos Açores.
- **Medida M7.18:** Incluir referência ao Plano de Biossegurança já elaborado para o ilhéu (DRA, 2020)
- **Retirar a medida M7.33:** Antes de se adotarem medidas de controlo químico ou qualquer tipo de controlo, a prioridade passa por avaliar o impacto destas espécies nas populações de aves marinhas, como está definido no Plano Operacional para o ilhéu. É importante que se avalie também o uso destes produtos uma vez que as espécies em questão têm o olfato muito sensível.

GRA02.02 – Ilhéu da Praia - Parte Leste

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas**.** A monitorização da distribuição e abundância das espécies é realizada continuamente desde 2015, (tendo sido realizada uma primeira prospecção em 2014) no âmbito do Projeto LIFE EuroSAP, LuMinAves e Mistic Seas II, estando agora integrada no âmbito do Plano Operacional para o ilhéu do LIFE IP AZORES NATURA (DRA, 2020). A área tem ainda a decorrer doutoramentos e pós-doutoramentos com ambas as espécies de painhos alvos dos mesmos.
- **Medidas M7.10 e M7.11:** Ações integradas no LIFE IP AZORES NATURA, pelo que deve ser referido.

- **Medida M7.18:** Incluir referência ao Plano de Biossegurança já elaborado para o ilhéu (DRA, 2020)
- **Retirar a medida M7.33:** Antes de se adotarem medidas de controlo químico ou qualquer tipo de controlo, a prioridade passa por avaliar o impacto destas espécies nas populações de aves marinhas, como está definido no Plano Operacional para o ilhéu. É importante que se avalie também o uso destes produtos uma vez que as espécies em questão têm o olfato muito sensível.
- **Medida M8.10** – Incluir a avaliação da necessidade de reduzir a carga no trilho ou fechar a visitação no caso de se verificar impactos nas colonias de aves prioritárias existentes no ilhéu**.**
- **Medida M8.25** – Manter apenas como manutenção e apenas no caso de não se verificar na monitorização impactos significativos nas colonias de aves prioritárias existentes no ilhéu.
- **Retirar a medida M8.26 e M8.32 – Sinalização de pontos de interesse no trilho e criação de pontos de paragem no trilho.** Esta medida irá incentivar a permanência e incrementar a carga de um trilho que atravessa áreas de extrema sensibilidade com presença de ninhos de espécies prioritárias. Sendo que a visitação no ilhéu da praia apenas é autorizada com acompanhamento por parte do Parque Natural de Ilha da Graciosa, a informação poderá ser fornecida pelo elemento do parque que acompanhe a visita.
- **Retirar a medida 8.43 – Criação de miradouro do Ilhéu da Praia nas proximidades do marco geodésico.** A localização proposta insere-se no meio de uma colónia de garajaus e uma zona com ninhos de painho-de-monteiro e painho-da-madeira, cagarro e frulho nas imediações, é ainda extremamente próximo do "muro" local com maior número de ninhos artificiais, muitos deles ocupados. Em alternativa, sugere-se a criação deste miradouro na Vila da Praia, podendo inclusive funcionar como observatório para os observadores de aves para o ilhéu.
- **Pedido de esclarecimento M8.65 -** Definir o que se entende por conservação/ manutenção do cais de acostagem no ilhéu da Praia.

GRA04 Ponta da Restinga

- **No OB2.** Incluir a possível nidificação de garajau-de-dorso-preto *Onychoprion fuscatus*

GRA04.01

- **M7.2 e M7.3.** Incluir as monitorizações no âmbito do projeto MONIAVES, com o censo de garajaus.
- **Medida M8. 59:** Deve evitar-se a construção de estruturas na região costeira entremarés de forma a preservar a paisagem da linha de costa.

GRA06 Ponta da Barca

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas**;** considerar que o projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound irá permitir realizar uma prospeção da área através de metodologia acústica passiva e incluir as monitorizações no âmbito do projeto MONIAVES, com o censo de garajaus.
- **Medida M8. 59:** Deve evitar-se a construção de estruturas na região costeira entremarés de forma a preservar a paisagem da linha de costa.

GRA07 Costa Sudeste

- **M7.2 e M7.3** Caracterização das colónias de aves marinhas prevista no projeto LIFE IP AZORES NATURA, integrar referência. Incluir no caso dos garajaus, a informação relativa ao censo de garajaus, MONIAVES.

Parque Natural de Ilha das Flores

Considerações Gerais

- **No OB2.** Conservação de espécies num estado favorável destacando-se a espécie prioritária *Azorina vidalii (Anexos II e IV Diretiva Habitats) e a espécie Sterna hirundo (garajau-comum) (Anexo I Diretiva Aves). Incluir o painho-de-monteiro *Hydrobates monteiroi*, o painho-da-madeira *Hydrobates castro* (Anexo I Diretiva Aves), o frulho *Puffinus lherminieri* (Anexo I Diretiva Aves; Convenção OSPAR listado como espécie ameaçada na OSPAR List of Threatened and/or Declining Species and Habitats), o estapagado *Puffinus puffinus* (Anexo II Diretiva Aves) e o garajau-rosado *Sterna dougallii* (Anexo I Diretiva Aves; Convenção OSPAR listado como espécie ameaçada na OSPAR List of Threatened and/or Declining Species and Habitats), maior colónia da região encontra-se na Ponta do Burquilhão (DRAM, 2017).
- **Na medida M7.2.** Acrescentar o painho-de-monteiro *Hydrobates monteiroi*, o painho-da-madeira *Hydrobates castro* (Anexo I Diretiva Aves), o frulho *Puffinus lherminieri* (Anexo I Diretiva Aves; Convenção OSPAR listado como espécie ameaçada na OSPAR List of Threatened and/or Declining Species and Habitats), o estapagado *Puffinus puffinus* (Anexo II Diretiva Aves), espécies alvo de vários projetos (LIFE EuroSAP, LuMinAves, MISTIC SEAS II e Seabird Macaronesian Sound) e com nidificação confirmada na ilha, sendo alvo de monitorização para reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE
- Na maioria dos casos as colônias de gaivotas identificadas no documento não estão de acordo com a informação de que temos conhecimento: As colônias de gaivotas presentes na ilha das Flores são: Ilhéu Maria Vaz, 86 casais, Ilhéu do Cartário, 32 casais, o ilhéu de Álvaro Rodrigues, 42 casais e o ilhéu da Muda, 5 casais, foi ainda registado no último censo realizado em 2004, 1 casal na Ponta Furada, (Neves et al., 2006), pelo que se recomenda a atualização do censo para que a avaliação do possível impacto seja com base em informação atual e fundamentada. E as medidas, caso necessárias, sejam propostas para os locais corretos.

FLO01.01- Ilhéu Maria Vaz

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas. As espécies em questão, à exceção da *Egretta garzeta* são alvo do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound e com reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE.
- **Alterar a medida M7.7. e M.7.8.** De acordo com o último censo disponível (2004) a colonia de gaivotas contava com 86 casais no ilhéu Maria Vaz (Neves et al., 2006) e não existe, que conheçamos, qualquer evidencia do seu impacto nos garajaus. Assim sendo, esta medida deverá focar nos roedores, gatos e furões, estas sim, espécies introduzidas e com impactos conhecidos nas aves marinhas. Ainda, antes de qualquer medida de controlo de espécies

nativas, como é o caso da gaivota *Larus michahellis atlantis*, deve ser realizado um estudo da população e uma avaliação do impacto da mesma, assim como da não existência de medidas alternativas, que no caso da gaivota pela redução das fontes de alimento antropogénicas

- **Incluir medida M7.7. com colocação de ninhos artificiais para aves marinhas**. No caso das espécies a proteger, e outras potencialmente nidificantes nomeadamente painho-de-monteiro e estapagado (Pipa, Silva & Oliveira, 2017 in pers. Comm) a solução passa pelo aumento da disponibilidade de habitat, através da colocação de ninhos artificiais,

FLO02 Morro Alto e Pico da Sé

- **Geral:** Sendo que toda a área estava classificada como Reserva Natural, grau mais elevado de proteção, não parece razoável desafetar parte da área e classificar como Área de Proteção Complementar. Em todo caso, poderia ser classificada como Área de Proteção Parcial de modo a permitir um certo grau de visitação reduzido e com controlo da capacidade de carga. Ainda, vimos cá reforçar que numa estratégia de turismo sustentável devem ser estabelecidas alternativas de visitação nestas áreas protegidas diferentes do carro individual, reduzindo de este modo a pressão em zonas sensíveis.

FLO02.01A FLO02.01B FLO02.01C FLO02.01D Área de proteção integral e área de intervenção específica

- **Sugestão M4.6** | Conservação de galeria ripícola em linhas de água e grotas, através da erradicação de espécies invasoras. Referir quais as principais espécies invasoras
- **Correção M7.17 |** A criptoméria não é uma espécie invasora, é uma espécie exótica.
- **Sugestão M7.17. |** Em muitas das espécies identificadas o controlo manual não é suficientemente efetivo, pelo que poderá ser necessário avaliar a utilização pontual e monitorizada de produtos fitofarmacêuticos.
- **Sugestão M7.13. |** Estudos suplementares sobre combate a espécies invasoras com recurso a pastoreio de gado bovino, caprino ou ovino em zonas delimitadas.

FLO02.04 Área de proteção complementar e área de intervenção específica

- **Sugestão Medida M8.60 |** Incluir regras/ boas praticas de utilização de estas estrutura e avaliar a possibilidade de criar uma carta de desporto de natureza para o PNI das Flores de modo a gerir melhor estas práticas.

FLO02.05 Área de proteção complementar

- **Consideração M8.43.** | Se bem a criação de novos miradouros poderá ser útil para a dispersão dos visitantes e a redução do impacto será importante dimensionar estas estruturas com base nos fluxos de visitantes e veículos e a capacidade de carga de uma área muito sensível, sendo avaliadas alternativas ao acesso de veículos à área no caso de se verificar uma carga excessiva.

FLO05 Costa Nordeste

- **Geral:** No OB2. Deveriam ser incluídas espécies de aves prioritárias existentes na área, nomeadamente painho-de-monteiro *Hydrobates monteiroi*, o painho-da-madeira *Hydrobates castro* (Anexo I Diretiva Aves), o frulho *Puffinus lherminieri* (Anexo I Diretiva Aves; Convenção OSPAR listado como espécie ameaçada na OSPAR List of Threatened and/or Declining Species and Habitats), o estapagado *Puffinus puffinus* (Anexo II Diretiva Aves), garajau-comum *Sterna hirundo* e garajau-rosado *Sterna dougalii.* Sendo que para este último, a Ponta de burquilhão conta com a maior colonia da RAA (DRAM, 2017)

FLO05.02A, B e C – Ponta do Burquilhão e Ilhéus da Alagoa e Baixo do Moinho

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas |** Incluir a caracterização já existente na plataforma sigmar onde já existe a localização e abundância destas colónias de aves marinhas. As espécies em questão, à exceção da *Egretta garzeta* são alvo do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound e com reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE. No caso dos garajaus, a Ponta do Burquilhão, Baixa do Moinho e Alagoa já tem as espécies caracterizadas e são alvo de monitorização anual pelo censo coordenado pela DRAM. No caso dos Procelariiformes no Ilhéu da Alagoa tem vindo a ser monitorizados, no âmbito do Projeto LIFE EuroSAP e LuMinAves e agora do LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound.
- **Alterar M7.7.** e **M7.8** As gaivotas não são fauna invasora, trata-se de uma espécie nativa dos Açores e não há evidencias de impacto destas nos garajaus ser uma ameaça significativa, pelo que o foco desta ação deveriam ser apenas os roedores (murganho *Mus domesticus* e do rato-preto *Rattus rattus*). Ainda sugerimos que este controlo ou erradicação no caso dos ilhéus, seja feito sem recorrer à introdução de rodenticida nas colónias, se possível ou integrando o uso deste com armadilhas Good Nature e sempre fora das épocas de nidificação das espécies mais sensíveis, p.ex. garajaus (abril a agosto). Na Ponta do Burquilhão o Parque Natural de ilha já tem implementado o controlo de roedores.

FLO 05.03 – Ilhéu Álvaro Rodrigues

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 e no referente a aves marinhas** | A Caracterização das colónias já está na plataforma sigmar.
- **Alterar medidas M7.7 e M7.8:** Pelas razões referidas anteriormente, no FLO 05.02A, B e C, a prioridade neste ilhéu, passa por retirar as cabras existentes no mesmo (Oliveira et al., 2016) e a erradicação de roedores, murganho *Mus domesticus* presentes no ilhéu, além de aumentar a disponibilidade de habitat das espécies de aves marinhas, através da colocação de ninhos artificiais, que além de protegerem as espécies, facilitam a monitorização das mesmas, as espécies presentes são o cagarro e as gaivotas (42 casais no ilhéu Álvaro Rodrigues, Neves et al., 2006) (Oliveira et al., 2016). A caracterização deste ilhéu foi realizada em 2016, no âmbito do projeto LIFE EuroSAP.

FLO 05.06A FLO 05.06B FLO 05.06C

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 |** A caracterização das colónias já está na plataforma sigmar. A monitorização da atualização da distribuição e abundância destas espécies, à excepção da *Egretta garzeta* são alvo do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound, com reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE.

FLO 05.08A, e B (Ponta Ruiva e Alagoa)

- **Na medida M7.3 |** A caracterização das colónias já está na plataforma sigmar. A monitorização da atualização da distribuição e abundância destas espécies será alvo do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound, com reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE.

FLO06 Ponta da Caveira

FLO06.01

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 |** A caracterização das colónias já está na plataforma sigmar. A monitorização da atualização da distribuição e abundância destas espécies, à excepção da *Egretta garzeta* são alvo do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound, com reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE.

FLO06.03

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 |** A caracterização das colónias já está na plataforma sigmar. A monitorização da atualização da distribuição e abundância destas espécies, à excepção da *Egretta garzeta* são alvo do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound, com reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE.

FLO 07 Costa Sul e Sudoeste

FLO07.01

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 |** A caracterização das colónias já está na plataforma sigmar. A monitorização da atualização da distribuição e abundância destas espécies, à excepção da *Egretta garzeta* são alvo do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound, com reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE.

FLO 08 Zona central e falésia da costa Oeste

FLO08.07

- **Nas medidas M7.2 e M7.3 |** A caracterização das colónias já está na plataforma sigmar. A monitorização da atualização da distribuição e abundância destas espécies, à excepção da *Egretta garzeta* são alvo do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound, com reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE.

Parque Natural de Ilha do Corvo

COR01 Costa e Caldeirão do Corvo

Considerações Gerais:

- A cartografia dos ilhéus da Ponta do Marco não está correta, fig.6 página 7, o ilhéu identificado não o é de facto, é o Torrão e é um prolongamento da ilha. ESte erro se repete em várias medidas apontadas.
- Ainda, a cartografia deverá incluir a Reserva Biológica do Corvo onde tem sido desenvolvida recuperação de habitat e onde nidifica cagarro *Calonectris borealis* em ninhos artificiais, o Parque Natural de ilha é parceiro nas ações de recuperação de habitat. Além de que esta área é a área de intervenção do Projeto LIFE Ilhas Santuário para as aves marinhas e pós-projeto, continuando a ser alvo de monitorização nos vários projetos a decorrer na ilha do Corvo, desde o LuMinAves e EElabs a terminar em 2022. Enquadrar as ações e referências aos projetos e trabalho desenvolvido nos últimos 11 anos na conservação das aves marinhas na ilha do Corvo..
- Página 27, linha 2 a espécie *Euphrasia azorica* encontra-se repetida.
- **Incluir na OB3**. o *Hydrobates monteiroi* por suspeitas de nidificação da espécie e **alterar o *Puffinus lherminieri baroli* para *Puffinus lherminieri*** para seguir a nomenclatura reportada na Diretiva Quadro Estratégia Marinha 2008/56/CE.
- **O OB6 deve ser alterado para "Monitorizar e controlar os predadores ~~naturais e~~ introduzidos de aves marinhas",** uma vez que estas espécies não têm predadores naturais. Este objectivo deve passar pelo controlo e erradicação de predadores introduzidos, com prioridade para o controlo e esterilização de gatos (84% da predação é da responsabilidade dos gatos, Hervías et al., 2013) e rato-preto (10,6%) que continuam a contribuir para um baixo sucesso reprodutor da espécie na ilha, 39%, 2014-2018, (Pipa, T. 2019. relatório não publicado), sendo que os eventos de predação por outras espécies são considerados de baixa prioridade (Oliveira et al., 2016).
- Em relação ao **OB7. Avaliar o impacto da população de cabras selvagens sobre as colónias de aves marinhas** salientar que o impacto das cabras selvagens é prioritário para as espécies de flora autóctones, tendo ainda um impacto na destruição de ninhos, através do pisoteio e pastoreio da flora, tornando o solo mais frágil e aumentando a erosão. É necessário realizar nova monitorização da população de cabras e ovelhas selvagens que foram estimadas entre 2009-2010, com 153 cabras e 92 ovelhas respetivamente (Hervías et al. 2012). No entanto, sem medidas de controlo até ao momento é necessário realizar novo censo, para avaliar o impacto e as medidas a implementar, uma vez que a população tem vindo a aumentar, tendo sido registados rebanhos por toda a ilha de mais 72 indivíduos de ovelhas e de 30 indivíduos de cabras (T.Pipa, 2017-2019 in pers. Comm.), em particular no Caldeirão do Corvo e falésias da vertente oeste.

Medidas:

- **Duvida M3.7 Prevenção da erosão por meio da erradicação de flora invasora**. Vimos questionar quais as espécies em questão e qual será o método de erradicação, uma vez que a remoção manual em encostas poderá contribuir para a erosão.
- **Correção M3.11** Alterar engenharia biológica por engenharia biofísica /natural

- **No âmbito da medida M3.14 Restauro/melhoria dos habitats florestais endémicos e nativos.** Gostaríamos de salientar a existência na ilha do Corvo de um estufim criado no âmbito do projeto LIFE Ilhas Santuário para as Aves Marinhas que poderia servir de suporte para estas ações com produção de plantas na própria ilha e redução de custos.
- **Nas medidas M7.2 e M7.3 | |** A caracterização das colónias já está na plataforma sigmar. A monitorização da atualização da distribuição e abundância destas espécies será alvo do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound, com reporte à Diretiva Aves e DQEM 2008/56/CE.
- **Alterar a ação M7.7 por uma ação de controlo de predadores introduzidos (ratos e gatos).** As colónias de gaivotas-de-patas-amarelas não se encontram nas zonas de nidificação dos garajaus e cagarros, as gaivotas estão presentes na falésia norte por cima da Ponta do Marco e não nos ilhéus, pelo que é apenas necessária a monitorização do possível impacto e não controlo, no ilhéu da Ponta do Marco, aquando do censo de garajaus. No caso dos cagarros, as gaivotas não acarretam qualquer ameaça aos mesmos na ilha, sendo de baixa prioridade e sim os predadores introduzidos, caso dos gatos (84% da predação é da responsabilidade dos gatos, Hervías et al., 2013) e rato-preto (10,6%) que continuam a contribuir para um baixo sucesso reprodutor da espécie na ilha, 39%, 2014-2018, (Pipa, T. 2019. relatório não publicado).
- **Em relação com a medida M7.10. e M7.11.** Os locais em questão não são acessíveis, pelo que recomendamos que a mesma se faça através de binóculos ou métodos não invasivos. No caso da *Myosotis azorica* a mesma localiza-se em ambientes mais protegidos e acima dos 400m de altitude, pelo que os ilhéus da Ponta do Marco assim como, o Torrão em principio não apresentam condições para a sua presença. Ainda, esta ação deve ser realizada fora da época de nidificação das aves marinhas para não perturbar as mesmas, preferencialmente, de Setembro a Fevereiro.
- **Na medida M7.33**. Incluir a realização de censo do gado caprino e ovino assilvestrado, avaliação do impacto sobre a flora nativa e controlo do gado assilvestrado, como previamente referido o último censo data de há 10 anos atrás
- **No âmbito das medidas M8.** È essencial incluir medidas de mitigação da poluição luminosa que de facto já estão a ser aplicadas na ilha cada ano com maior impacto e extensão.

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Nacional National Headquarters
Avenida João Crisóstomo, 18 – 4ºDto.
1000-179 Lisboa – Portugal

Tel. +351 213 220 430
Fax. +351 213 220 439
E-mail spea@spea.pt
www.spea.pt

NIF 503 091 707

REFERÊNCIAS:

DRA 2020. Plano de Biossegurança dos ilhéus da Praia e de Baixo, Graciosa (Versão 1.0). Projeto LIFE IP AZORES NATURA – Proteção Ativa e Gestão Integrada da Rede Natura 2000 nos Açores. Direção Regional do Ambiente, Horta, Faial.

DRA 2020. Plano de Biossegurança do Ilhéu do Topo, São Jorge (Versão 1.0). Projeto LIFE IP AZORES NATURA – Proteção Ativa e Gestão Integrada da Rede Natura 2000 nos Açores. Direção Regional do Ambiente, Horta, Faial.

DRA 2020. Plano de Biossegurança do Ilhéu da Vila, Santa Maria (Versão 1.0). Projeto LIFE IP AZORES NATURA – Proteção Ativa e Gestão Integrada da Rede Natura 2000 nos Açores. Direção Regional do Ambiente, Horta, Faial.

DRA 2020. Plano Operacional da Graciosa (Versão 1.0). Ações C6.1, C8 e D5.1 do projeto LIFE IP AZORES NATURA – Proteção Ativa e Gestão Integrada da Rede Natura 2000 nos Açores. Direção Regional do Ambiente, Horta, Faial (relatório não publicado).

DRA 2020. Plano Operacional do Ilhéu do Topo, São Jorge (Versão 1.0). Projeto LIFE IP AZORES NATURA – Proteção Ativa e Gestão Integrada da Rede Natura 2000 nos Açores. Direção Regional do Ambiente, Horta, Faial.

DRA 2020. Plano Operacional do Ilhéu da Vila, Santa Maria (Versão 1.0). Projeto LIFE IP AZORES NATURA – Proteção Ativa e Gestão Integrada da Rede Natura 2000 nos Açores. Direção Regional do Ambiente, Horta, Faial.

Hervías, S., Henriques, A., Oliveira, N., Pipa, T., Cowen, H., Ramos, J., Nogales, M., Geraldes, P., Silva, C., de Ybánez, ˜ R.R., Oppel, S., 2013. Studying the effects of multiple invasive mammals on Cory's shearwater nest survival. Biol. Invasions 15, 143–155.

Hervías et al. 2012. "Mamíferos exóticos na Ilha do Corvo: é a erradicação tecnicamente possível?. Airo 22.

MISTIC SEAS II Consortium. 2018. Macaronesian Roof Report (TRWP2) - Applying a sub-regional coherent and coordinated approach to the monitoring and assessment of marine biodiversity in Macaronesia for the second cycle of the MSFD. WP2 - Towards a coherent update of initial assessment, GES and targets, Task 2.1. Update of the Initial Assessment and Task 2.2. Finding common GES definition and Environmental Targets for the Macaronesia GA No 11.0661/2017/750679/SUB/ENV.C2., Brussels, 132pp.

NEVES, V.C., N. MURDOCH & R.W. FURNESS. 2006. Population status and diet of the Yellow-legged Gull in the Azores. Arquipélago. Life and Marine Sciences 23A: 59-73

Oliveira, N., Aguiar, L., Barros, N., Bried, J., Carmo, V., Carvalho, A., Cepêda, H., Costa, L., Faustino, L., Lourenço, J., Magalhães, M., Melo, C., Neves, V., Picanço, C., Picanço, M., Paiva, V., Pipa, T., Ramos, J., Raposo, P., Serba, S., Silva, C., Tarzia, M., Teixeira, J., Teodósio, J. & Andrade, J. 2016. Status Report for Monteiro's Storm-petrel Hydrobates monteiroi. Report of the Action A10, Project LIFE EuroSAP. Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Lisboa.

Pipa, T. 2019. Relatório Técnico – Relatório After-LIFE "Ilhas Santuário para as aves marinhas" 2013-2018. Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Corvo (relatório não publicado).